



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 269/2001

SÚMULA: Autoriza o parcelamento da Dívida Ativa relativa à Contribuição de Melhorias dos contribuintes do Município de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da Dívida Ativa, relativa à Contribuição de Melhorias dos contribuintes do Município de Ângulo, inclusive a multa e juros incidentes.

Art. 2º)- O parcelamento mencionado no Art. 1º, fica estipulado em até 72 (setenta e dois) meses, conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei nº 054/93).

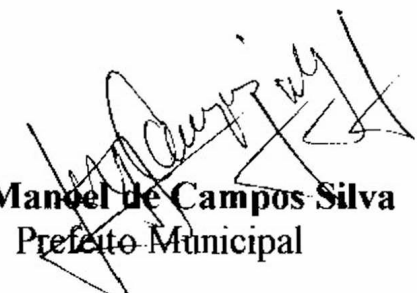
Art. 3º)- Para o pagamento em cota única da dívida ativa relativa à Contribuição de Melhorias, o contribuinte será anistiado de multas e juros, pagando somente o valor principal inscrito.

Art. 4º)- Fica facultado aos contribuintes que estiverem efetuando o pagamento parcelado de sua dívida, o direito de amortização do restante da mesma, com o desconto dos juros embutidos no processo de parcelamento.

Parágrafo Único - Os benefícios instituídos através desta Lei, estender-se-ão aos processos de parcelamento anteriormente efetuados.

Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 250/2001, de 12-01-2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 28 dias do mês de Junho de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal